JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N. 76/2026

A presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de credenciamento. O Município promoveu previamente o Edital de Chamada Pública nº 008/2026, visando o credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos e pessoas com deficiência.

Nos termos do referido edital, o credenciamento não implica contratação imediata, sendo esta formalizada posteriormente conforme a necessidade da Administração Pública, por meio de processo de inexigibilidade. A empresa **RESIDENCIAL MARAVILHA - MORADIA ASSISTIDA 24HRS LTDA** participou do procedimento, apresentou a documentação exigida e foi considerada habilitada, encontrando-se apta à prestação dos serviços.

Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de RESIDENCIAL MARAVILHA - MORADIA ASSISTIDA 24HRS LTDAcompetição, uma vez que o modelo adotado pela Administração permite o credenciamento de todos os interessados que atendam às exigências editalícias, sendo a escolha do prestador vinculada à necessidade específica do caso concreto, especialmente quanto à disponibilidade de vagas e adequação do atendimento. Assim, mostra-se plenamente cabível a contratação direta por inexigibilidade.

Maravilha/SC, 17 de abril de 2026.

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social